



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Assessoria Técnica - SUDESB/DG/ASTEC

**TERMO DE FOMENTO Nº. 77/25, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SEDESB
– SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E A
ASSOCIAÇÃO DE REMO SALVADOR - ARS**

A **SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.001/0001-19, com sede na Rua dos Radioamadores, 159-357, Pituaçu, Salvador Bahia, CEP 41740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto nº 1.000, do Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB**, e a **ASSOCIAÇÃO DE REMO SALVADOR - ARS**, CNPJ nº 08.099.885/0001-30, Inscrição Municipal nº 449.548/2019, situado à Rua Coronel Almerindo Rehem, nº 82, sala 404, Edif. Bahia Executive Center - Caminho das Árvores, CEP 41820-768, Salvador - Bahia, com Estatuto arquivado no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Salvador Bahia, protocolo 00032471 - Averbação 00066818, à margem do Registro Primitivo 00026144, em 23/12/2021, pela Lei nº 15.000, de 12/12/2021, e da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 056/25, Processo Administrativo nº 069.1486.2025.0003438-04, não representado por seu Presidente, **SERGIO LUIS OLIVEIRA DE SANTANA**, portador do Documento de Identidade nº 07.130.113-51, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 901.010.905-4, doravante denominado **CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para realização do “FESTIVAL DE REMO SEM FRONTEIRAS 2025”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, será realizada no dia 22/03/2026, na Praia da Pregulha, Lafaete Coutinho, 660 – Comércio, em Salvador/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 135 (cento e trinta e cinco) dias contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à **ASSOCIAÇÃO DE REMO SALVADOR - ARS** no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades

Destinação de Recurso: 15000100000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos ou 2500030000000000

Recursos não Vinculados de Impostos e 17490246000000000000 - Recursos Vinculados ao Desenvolvimento

Desporto - Lei nº 9.615/98

Valor da Despesa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, agência nº. 346-8, conta corrente nº. 6, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, incluindo provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do respectivo processo providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere o presente instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sob a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), levando em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes da parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e correlacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados às ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DAÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, bem como para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do p vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorroga exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, ir os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, r ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspo aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de ex do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimid impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar p qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, ber ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quar ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deve comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e e todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser e em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser leg específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as co exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Te Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVII. entregar o Termo de Cessão de Uso do espaço onde será desenvolvida a atividade 10 (dez) dias ar evento;**
- XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste de Fomento;

XVIII. caberá às Organizações apresentar os arquivos à Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SL) nos moldes indicados neste documento, para garantir que a documentação apresentada, especialmente no momento da prestação de contas, não ultrapasse os limites estabelecidos, evitando, assim, a impossibilidade de inserção dos arquivos no sistema SEI/SUDESB.

I. Os documentos para tramitação, como ofícios, comunicações, composições, planilhas, bem como outros arquivos, resultarão na abertura de processos eletrônicos enviados à SUDESB, devem ser do tipo Portable Document Format e estar íntegros e legíveis em sua totalidade;

II. Os limites dos arquivos para um único processo são:

- Média máxima de 200 KB por página;
- Máximo de 5 MB por arquivo;
- Máximo de 50 MB para o conjunto total de arquivos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos em uma parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimir questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, no valor, partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Considerando a natureza do objeto da parceria, a diretoria de Fomento ao Esporte indica o Sr. Sinval Vieira, matrícula 92445294, telefone 3198-0531 Coordenador de Apoio ao Esporte, como Gestor da Parceria. O responsável da SL pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Correlações Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

Existindo ainda a designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, conforme Portaria nº 142/2021, modificada pela Portaria nº 054/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a in-

da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos e entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Gestor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual se busca verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio. A memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar, além da análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável pelo período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar cumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumprido o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, pelo período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito, não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o ressarcimento integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, com data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, pelo período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, proporcional, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivo dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar a prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao desempenho do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o recebimento, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

A SUDESB:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias com data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar o Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data e o local de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item b).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sob pena de decorrer direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo-se a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Salvador - BA.

Vicente José de Lima Neto
Diretor - geral da SUDEB

Sérgio Luiz Oliveira de Santana
Presidente Associação de Remo Salvador - ARS

Testemunhas:

1) _____
(nome e CPF legível)
2) _____
(nome e CPF legível)

PLANO DE TRABALHO**A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:****Dados da OSC**

Nome da OSC: ASSOCIAÇÃO DE REMO SALVADOR - ARS

CNPJ: 08.099.885/0001-30

Data de Criação: 27/06/2006

Endereço: Rua Coronel Almerindo Rehem, nº 82, sala 404, Edf. Bahia Executive Center - Caminho das Árvores - CEP 41160-000
Salvador - Bahia.

Telefone: (71) 9 9212- 1086

Endereço eletrônico (e-mail): Sergioremo18@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Sérgio Luiz Oliveira de Santana

Endereço: Rua Gamboa de Cima, nº 23, apt 103, Campo Grande, CEP 40080-060, Salvador - Bahia

Endereço eletrônico (e-mail): Sergioremo18@gmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 07.130.113-51- SSP/BA

CPF: 901.010.905-44

B. OBJETO DA PARCERIA

A realização do Festival Remo Sem Fronteiras 2025 executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual 2024 a 2027:

Programa: 414 – Esporte Por Toda Parte

Compromisso: 01. Promover a prática de atividades físicas, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais.

Indicador: 01 – Número de Municípios atendidos: 01 (Salvador)

02 – Número de atividades realizadas: 01 (uma etapa)

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Disseminar e fortalecer a Canoagem, nas modalidades Masculina, Feminina, Infantil, Junior e PCD, através da realização do Festival Remo Sem Fronteiras 2025.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Os jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas sentir cooperação e amizade.

Dentro dessa perspectiva, e considerando a existência do esporte de Canoagem, construídos pelo Governo do Estado da Bahia, as quais são desenvolvidas atividades voltadas para a disseminação da prática da Canoagem na Bahia, possibilitando o acesso de todos à iniciação ao alto rendimento, esta contribuição do esporte na construção da cidadania, consolida as Políticas Públicas implementadas pelo Governo Estadual, com objetivo social de formar cidadãos, identificar talentos, e estimular a cadeia produtiva do esporte, gerando ocupação e renda.

O projeto utilizará toda a estrutura física do equipamento esportivo, que é composta por galpão de barcos, vestiários, canoa coletes salva vidas, barcos com motor de polpa e será uma ferramenta importante no processo de inclusão social, descoberta de novos talentos e preparação da equipe de alto rendimento.

As metas a serem atingidas nesse evento:

- Melhoria do nível técnico dos Atletas de canoagem;
- Incentivar a prática da Canoagem em todo o estado da Bahia;
- Determinar os 03 primeiros colocados de cada categoria, definindo assim os Campeões do Campeonato de Canoagem.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS**E.1 AÇÕES**

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

AÇÕES	
Ação 1. Promover toda estrutura para realização do projeto Festival Remo sem Fronteiras 2025	
Critério de Aceitação: Contratar Serviços de aquisição de Kit para os atletas composto por (Camiseta de manga curta em tecido Dry Fit estampas 50+UV, viseiras, sacochilas, squeeze)	
Ação 2. Promover as ações de Comunicação do projeto	
Critério de Aceitação: Confeccionar material de divulgação e identificação do Projeto, em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificação técnica, de acordo com o descritivo dos itens: Material Promocional, de acordo com a previsão de receitas e despesas.	
Ação 3. Solenidade de premiação	
Critério de Aceitação: Adquirir troféus e medalhas para premiação dos atletas e das entidades que somarem o maior número de pontos, seguindo o regulamento do Campeonato em cada categoria.	

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
--

Realizar o Projeto Festival Remo Sem Fronteiras 2025		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde/und/diária	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	Disseminar o esporte de alto rendimento, na modalidade de Canoagem	Indicador 1: Nº de atletas inscritos	Atletas	Lista de Inscritos e Registro Fotográfico	250	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79%- Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
		Indicador 2: Nº de Etapas realizadas	Etapas	Súmula da Prova e Registro Fotográfico	01	Alcance das Metas: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
METAS	Meta 1: Melhoria do nível técnico dos Atletas de canoagem	Indicador 3: Nº Atletas participantes	Atletas	Relatório de resultado	250	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59%- Meta descumprida
	Meta 2: Incentivar a prática da Canoagem em todo o estado da Bahia	Indicador 4: Nº de atletas	Atletas	Monitoramento	7	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta

						Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59%- Meta descumprida
	Meta 3: Determinar os 03 primeiros colocados de cada categoria, definindo assim os Campeões do Campeonato de Canoagem.	Indicador 5: Nº dos primeiros colocados de cada categoria	Atletas	Relatório de resultados	03 de cada categoria	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O projeto visa realizar o FESTIVAL REMO SEM FRONTEIRAS 2025, com a participação de cerca de 250 pessoas, entre atletas, an incentivadores e convidados, nas categorias Infantil – 7 a 14 anos, Júnior – 15 e 18 anos, Adultos e idosos (masculino, fer misto) e PCD, no dia 22/03/2026 na Praia da Preguiça, Av. Lafaiete Coutinho, 660 – Comércio, Salvador/BA.

Para a realização do evento será necessário a aquisição do Kit do Atleta composto por (Camiseta de manga curta em tecido estampas, 50+UV, viseiras, sacochilas, squeeze), aquisição de Medalhas e Troféus (placas de madeira certificada de refloresta sustentável).

A divulgação do evento será realizada através de Camisas, viseiras, sacochilas e squeeze personalizadas com logomarcas do Estado da Bahia, SETRE e da SUDESB, bem como, divulgação nas mídias e redes sociais, além dos Rádios Locais. Será realizada 01(um) solenidade de premiação no final da etapa, premiando os 03 primeiros de cada categoria, com eni medalhas e os troféus entregues para as três primeiras entidades ranqueadas. Todas as peças personalizadas com logom: Evento, Estado da Bahia, SETRE e da SUDESB.

G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

data	projeto	local
22/03/2026	FESTIVAL REMO SEM FRONTEIRAS	Praia da Preguiça -Salvador/Ba

H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance das Metas:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

I. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de execução: 22/03/2026

Vigência: 135 (cento e trinta e cinco) dias

Prestação de contas: 90(noventa) dias

J. EQUIPE DE TRABALHO (se houver)

K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS					
1.		Receitas		Mês 1	TOTAL
1.1		Recursos Recebidos		50.000,00	50.000,00
1.2		Rendimentos Financeiros		0,00	0,00
Total Geral de Receitas				50.000,00	50.000,00
2.		Despesas		Mês 1	TOTAL
2.1		Despesas com Recursos Humanos			
2.1.1		Remuneração da equipe			
2.1.1.1		Salários		0,00	0,00
2.1.1.2		Vale Transporte		0,00	0,00
2.1.1.3		Alimentação		0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)				0,00	0,00
2.1.2		Encargos Sociais			
2.1.2.1		INSS (27,8%)		0,00	0,00
2.1.2.2		FGTS (8%)		0,00	0,00
2.1.2.3		FGTS Multa Rescisória (40%)		0,00	0,00
2.1.2.4		Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)		0,00	0,00
2.1.2.5		PIS sobre a Folha de Pagamento (1%)		0,00	0,00
2.1.2.6		1/3 sobre Férias		0,00	0,00
2.1.2.7		13 Salário		0,00	0,00
2.1.2.8		Férias Indenizadas		0,00	0,00
2.1.2.9		IRRF		0,00	0,00
2.1.2.10		ISSQN		0,00	0,00
2.1.2.11		FGTS (8%) 13º Salário		0,00	0,00
2.1.2.12		INSS (27,8%) 13º Salário		0,00	0,00
2.1.2.13		INSS Autônomo 20%		0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)				0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)				0,00	0,00
2.2	Custos Diretos	Quant	Valor unit.	1º mês	Valor total
2.2.1		MATERIAL PROMOCIONAL			
2.2.1.2		Camiseta de manga curta em tecido dry fit, estampada frente e costas FPU 50+	250	59,90	14.975,00
2.2.1.3		Boné tecido estampo em silk frente e lateral	250	49,90	12.475,00
2.2.1.4		Viseiras tecido estampo em silk frente	250	39,90	9.975,00
2.2.1.5		Sacochilas em tecido estampado em silk	250	32,30	8.075,00
2.2.3		PREMIAÇÃO			

2.2.3.1	Medalhas sustentáveis – material fabricado com madeiras laminadas e com certificação FSC, gravação e recorte a laser Tamanho 9cm; espessura 1 cm	200	13,00	2.600,00	2.600,00
2.2.3.2	Troféus sustentáveis – material fabricado com madeiras laminadas e com certificação FSC, gravação e recorte a laser Tamanho 15cm de altura	20	50,00	1.000,00	1.900,00
2.2.3.3	Placas sustentáveis – material fabricado com madeiras laminadas e com certificação FSC, gravação e recorte a laser Tamanho 15cm de altura	18	50,00	900,00	900,00

Total Geral de Despesas**50.000****L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

MÊS/ANO	PARCELA ÚNICA
Fevereiro/2026	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Este ajuste será liberado em parcela única, no mês de fevereiro de 2026, visando à execução do projeto “FESTIVAL REMO SEM FRONTEIRAS 2025”, no dia 22 de março de 2026.

M. CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR
MATERIAL ESPORTIVO	CANOA HAVAIANA, REMOS E COLETES	und	4	R\$ 80.000,00

Salvador, 10 de dezembro de 2025

Sérgio Luiz Oliveira de Santana

Presidente Associação de Remo Salvador - ARS

Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho

Coordenação de Educação Esportiva

Wilton Neves Brandão

Diretor de Fomento ao Esporte

Vicente José de Lima Neto

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas, Procurador Chefe**, em 11/12/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 11/12/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 11/12/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho, Coordenador de Educação Esportiva**, em 11/12/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Oliveira de Santana, Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00129541569** e o código CRC **BC2C9945**.
